



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1568

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Novembro de 2021

EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 08/2021

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal Senhor **José Roberto Furlan** e por meio do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das respectivas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso II e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 2º, I, e II, artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 66/2020 e 96/2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública e de Calamidade Pública no Município, **TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO DE CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PESSOAL TEMPORÁRIO PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM ALEGRE-PR, com vistas à contratação de profissional para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, para atender as sequelas e os sintomas causados pela pandemia do Pós-Covid-19**, pelo prazo estimado inicial de 3 (três) meses, conforme justificativa constante da proposta de contratação da Secretaria Municipal de Saúde. Esta contratação reger-se-á pelas seguintes condições:

1. No período de **23/11/2021 a 24/11/2021**, a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre receberá currículo para contratação de pessoal para atuar na rede pública municipal de saúde, com vistas à contratação de profissional para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, para atender as sequelas e os sintomas causados pela pandemia Pós-Covid-19, e especialmente diante da necessidade temporária e excepcional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus.
2. As funções e atribuições objeto de contratação estão descritas no Anexo II do presente Edital.
3. Não haverá pagamento de taxa de inscrição para participação no processo de contratação de pessoal disciplinado pelo presente Edital.
4. O currículo dos interessados deverá ser encaminhado com os documentos listados no Anexo 1, e ficha de inscrição devidamente preenchida, para o e.mail recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br que após feito a conferência dos documentos e estando tudo de conformidade, receberá a confirmação da presente inscrição.
5. A Administração Municipal não se responsabiliza pela não participação de interessados no processo de contratação direta por ela ora promovido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo interessado ao sistema de inscrição no Processo Emergencial para Contratação de Pessoal.
6. **Será utilizado o critério de maior pontuação pelo tempo de serviço prestado na área pública e privada e pelos cursos de aperfeiçoamento profissional obtida na análise curricular realizada pela comissão técnica para contratação**, como forma de resguardar a isonomia e impessoalidade que devem reger os processos públicos de seleção de pessoal, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva e da posterior abertura de prazo para o recebimento de novos currículos.
 - 6.1. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.
7. Os candidatos que não forem selecionados dentro do número de vagas ofertado formarão cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade do presente edital, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, sem prejuízo da abertura de novo prazo para o recebimento de currículos de outros interessados, consoante a necessidade do serviço, mesmo durante o período de validade deste edital de convocação.
8. Os profissionais em cadastro de reserva não terão preferência de contratação em relação a candidatos que venham a atender a eventuais posteriores convocações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre, devendo sempre ser observado o critério de contratação elencados no item 6 *supra*, com vistas a propiciar à população o mais adequado e especializado atendimento.
9. A seleção de pessoal será composta pelas seguintes etapas:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1568

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Novembro de 2021

Publicação do Edital	23/11/2021
Entrega da Documentação por correio eletrônico	23/11/2021 a 24/11/2021
Homologação dos inscritos pela comissão especial de contratação de pessoal temporário	25/11/2021
Prazo para interposição de recurso da homologação dos inscritos	26/11/2021
Análise Curricular pela comissão especial de contratação de pessoal temporário	29/11/2021
Publicação da Ordem Preferencial de Convocação / Contratação	30/11/2021
Prazo para interposição de recurso	01/12/2021
Homologação do Resultado Final	02/12/2021
Divulgação do local de apresentação do candidato	02/12/2021
Apresentação do Candidato e Remessa dos contratos	03/12/2021

10. O presente Edital e qualquer alteração nos termos deste instrumento convocatório serão publicados no site eletrônico do Município no www.jardimalegre.pr.gov.br

11. O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:
Anexo I – Documentação exigida para Inscrição/Participação
Anexo II – Descrição Sintética das Funções a serem Contratadas
Anexo III - Requisitos Mínimos Exigidos para Cada Função Anexo IV
– Quadro de Vagas, Carga Horária e Remuneração Anexo V –
Minuta de Contrato

12. A publicação da ordem de contratação será realizada no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, www.jardimalegre.pr.gov.br

13. Após a publicação da ordem de contratação, a autoridade responsável homologará o resultado e a divulgação da lista dos candidatos selecionados, por ordem de classificação. O ato de homologação será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

14. O candidato selecionado deverá, para que seja concretizada a sua contratação, atender à seguintes exigências:

15. a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- b) não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- c) possuir escolaridade ou habilitação profissional específica mínima exigida para o exercício da função na área de opção do candidato, conforme Anexo III;
- d) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado, sob as penas da lei, conforme formulário padrão disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos;
- e) não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado em formulário padrão disponibilizado Setor de Recursos Humanos, sob as penas da lei;
- f) não ser aposentado por invalidez;
- g) não ultrapassar a carga horária permitida junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1568

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Novembro de 2021

h) Não ser considerado grupo de risco para agravamento do COVID-19, sendo os portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, acima de 60 anos, gestantes e puérperas.

16.Os contratos terão prazo estimado inicial de 3 (três) meses, podendo ser desfeitos antes disto, caso a necessidade excepcional e transitória que justificou a contratação deixe de existir. exceto a correspondente a férias e décimo terceiro salário proporcionais, ou ainda prorrogados, na hipótese de a situação extraordinária perdurar por mais tempo do que o inicialmente previsto.

17.O prazo de validade do presente processo de seleção para contratação temporária de pessoal será de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Resultado Final no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

18.As contratações decorrentes da presente seleção de pessoal serão regidas pela Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e demais atos normativos pertinentes.

19.O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital, em quaisquer das etapas do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal, resultará na eliminação do candidato/interessado da seleção.

20.Dada a excepcionalidade da situação que justifica a presente contratação emergencial, poderá haver modificações nas condições do presente Edital a qualquer tempo, desde que devidamente justificadas por razões supervenientes de interesse público e publicizadas, incluindo a revogação do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal.

21.Os contratados selecionados nos termos do presente Edital somente poderão desempenhar atividades relacionadas à prevenção e combate à pandemia do coronavírus, motivo determinante das contratações temporárias emergenciais.

22.As despesas decorrentes da contratação de pessoal regida pelo presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.1.90.11.00.00 – vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00.00 – Encargos Patronais para o projeto atividade do Fundo Municipal de Saúde.

23.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante do Procedimento de Contratação Emergencial, contida pela Portaria Municipal nº204/2021, de 18/11/2021 juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre.

Jardim Alegre, 22 de Novembro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Belino Silva Rocha
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO/PARTICIPAÇÃO

1. documento de Identidade;
2. CPF;
3. diploma/certificado de graduação, residência, especialização;
4. carteira profissional.
5. Declaração de NÃO Acúmulo de cargo devidamente preenchido e assinado.

(modelo no anexo VIII fornecido pelo DRH)



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1568

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Novembro de 2021

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DO CURRÍCULO

1. Diploma/Certificado de Ensino Superior;
2. Diploma/Certificado de Pós-Graduação de acordo com aptidões do cargo (Anexo III) e/ou na área de Psicologia;
3. Certificado de outros cursos de aperfeiçoamento de acordo com aptidões do cargo (Anexo III) e/ou na área de Psicologia;
4. Carteira de Trabalho ou Declaração do empregador;

ANEXO II DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES A SEREM CONTRATADAS PSICOLOGO

Participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; desenvolver serviços relacionados à problemática pessoal, educacional e organizacional e a estudos clínicos individuais e coletivos; elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos; realizar estudos e aplicações práticas no campo da educação; desenvolver trabalhos de clínica psicológica a toda população; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos gerais e relacionados ao atendimento de paciente portadores de síndrome pós covid; prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza psicológica; fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

ANEXO III REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA CADA FUNÇÃO

Psicólogo	Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; Registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP
-----------	---

ANEXO IV QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
PSICÓLOGO	01+C.R.	40	R\$ 3.426,86



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1568

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Novembro de 2021

ANEXO V

EDITAL DE PROCESSO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 08/2021

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº----
/2021.

Termo de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, para atendimento de necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, firmado entre o Município de Jardim Alegre e

_____.

O Município de Jardim Alegre, com sede na Rua inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Prefeito Municipal José Roberto Furlan, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, selecionado no Processo Emergencial de Contratação de Pessoal regido pelo Edital nº 08/2021, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da pandemia do novo coronavírus e surto endêmico, o qual será regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, bem como pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA

O presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado é celebrado com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 2.149/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo (a) CONTRATADO(A) em caráter temporário e excepcional na função de _____, com jornada de trabalho de horas semanais, conforme descrito no Edital nº 08/2021.

Parágrafo único. O horário de trabalho do contratado será de _____ horas a _____ horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá início em _____ e término em _____, conforme previsto no Edital nº 08/2021, sendo possível a renovação contratual no caso de o motivo que ensejou a presente contratação temporária emergencial persistir. Estão cientes as partes de que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará na nulidade do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta mensal paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO(A) será de R\$ _ _____ (_____), conforme previamente estabelecido no Edital nº 08/2021 perfazendo o gasto estimado de R\$, pelo período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pessoal contratado fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional, em conformidade com o artigo 14, da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º O contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato temporário ou, no caso de o contrato temporário de trabalho possuir duração inferior a 12 (doze) meses, ao seu pagamento proporcional, acrescido do terço constitucional.

§ 2º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1568

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Novembro de 2021

CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Da remuneração total do(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE descontará o percentual constante da tabela oficial do Regime Geral da Previdência Social, conforme previsto no § 13º, art. 40 da Constituição Federal, bem como o Imposto de Renda, que será retido na fonte sobre o valor da remuneração, caso seja devido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

O(A) CONTRATADO(A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime disciplinar previsto na Lei n. 2149/19 e Lei Municipal nº 2.195/2020 -Estatuto dos SERVIDORES Públicos do Município de Jardim Alegre/PR.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) não poderá, ainda:

- I – sofrer desvio de função, receber atribuições e encargos não previstos no Edital nº 08/2021 e no presente Contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III Ausentar-se do serviço por mais de 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;

§ 2º A infringência a quaisquer das proibições referidas no § 1º poderá ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, observado o devido processo legal, sem qualquer direito à indenização.

§ 3º. O CONTRATADO somente poderá desempenhar atividades relacionadas com vistas a oferecer atendimento aos pacientes que estão acometidos de doenças Pós-Covid-19 e sequelas ocasionadas pela pandemia provocada pelo Covid 19.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DANOS CAUSADOS PELO (A) CONTRATADO(A)

O CONTRATADO (A) será responsabilizado nos termos da LEI N. 2149/2019 e Lei n. 2.195/2020 (Estatuto do Servidor).

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação de pessoal regida pelo presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.1.90.11.00.00 – vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00.00 – Encargos Patronais para o projeto atividade do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual pelo fim da situação que ensejou a contratação emergencial, independentemente de qualquer aviso prévio, bem como nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade CONTRATANTE, por motivo diverso dos previstos no *caput*, antes do término do prazo do contrato, importará no pagamento previsto no art. 22 da Lei n. 2149/2019.

§ 2º Caso a extinção do contrato ocorra por circunstâncias alheias à vontade da CONTRATANTE ou por motivo de força maior, não será devida qualquer indenização ao CONTRATADO, salvo o pagamento de férias e décimo terceiro salário proporcionais .

§ 3º Caso a extinção do contrato ocorra por justa causa, devidamente demonstrada, o CONTRATADO não fará jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato Individual de Trabalho deverá ser publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem a Comarca de Ivaiporã/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais litígios que possam advir do presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1568

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Novembro de 2021

Jardim Alegre, _____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratado

ANEXO VI FICHA DE PONTUAÇÃO DE ACORDO COM ANÁLISE DO CURRÍCULO:

CARGO: PSICÓLOGO

NOME DO CANDIDATO (a): _____

PONTUAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO		
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ÁREA PRIVADA DE ACORDO COM AS APTIDÕES DO CARGO (ANEXO III)	PONTUAÇÃO	TOTAIS
ANOS: MESES: DIAS:	01 Ponto por Ano	
(Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)	Limitado a 10 pontos	
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ESFERA PÚBLICA DE ACORDO COM AS APTIDÕES DO CARGO (ANEXO III)	02 pontos por ano	
(Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)	Limitado a 20 pontos	
	Subtotal (Max. 30 pontos)	
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
CURSOS	PONTUAÇÃO	TOTAIS
Pós-Graduação em Nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com as aptidões do cargo (anexo III)	10 pontos por curso (limitado 10 pontos)	
Curso Superior	05 pontos por curso (limitado a 05 pontos)	
Outros Cursos de Aperfeiçoamento de acordo com as aptidões do cargo (anexo III) e/ou na área da Assistência Social.	05 pontos por certificado com carga horária de no mínimo 20 horas cada. (limitado a 15 pontos)	
	Subtotal (Max. 60 pontos)	
Total Geral (Tempo Geral + Aperfeiçoamento) = 60 pontos =		



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1568

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Novembro de 2021

() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____, sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e conforme declaração anexa expedida por _____.

DIAS	HORÁRIOS

Jardim Alegre, 22 de Novembro de 2021.

Local e Data

Assinatura

EDITAL Nº 08/2021.

FICHA DE INSCRIÇÃO FICHA DE INSCRIÇÃO N.º

DADOS PESSOAIS

Cargo Pretendido: _____

Nome: Completo:.....

..... R.G.:..... UF:..... CPF:..... Data de

Nascimento:...../...../..... Sexo: () masculino () feminino Endereço Residencial: Rua/Av:

.....n.º

Bairro.....

CEP:.....Município:.....Estado:.....

Telefone(res.):.....(com.):.....(outros):.....

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, aceitando todas as exigências deste processo de seleção, inclusive a comprovação dos dados, se necessário.

Data:...../...../.....

Assinatura do Candidato:.....



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1568

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Novembro de 2021

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 002/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO Nº 03/2021

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 75.741.363/0001-87, SITUADO NA PRAÇA MARIANA LEITE FELIX, Nº 800 – CENTRO – JARDIM ALEGRE – PR.

CONTRATADO: Anderson Steinheuser - RG nº 10.960.194-2 SESP/PR

OBJETO: Para prestar serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, executando atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na UBS do Assentamento 08 de Abril, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Quadro de Pessoal Emprego Público, regido pela CLT, do Poder Executivo Municipal.

SALARIO INICIAL: R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais).

PERÍODO: início em 22/11/2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021. (22/11/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 204/2021, de 18 de Novembro de 2021.

Súmula: Constitui Comissão Especial de Contratação Emergencial de pessoal temporário.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

E CONSIDERANDO, o Art. 4, da Lei Municipal nº 2149, de 12 de dezembro de 2019;

E CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 66/2020 e 096/2020;

E CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

E CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral, RESOLVE.

N O M E A R

Art.1º. Ficam devidamente nomeados os servidores públicos, pertencentes do Quadro de Pessoal Efetivo da Municipalidade, para comporem a COMISSÃO Especial de Contratação Emergencial de Pessoal Temporário, sob a presidência do primeiro, com as



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1568

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Novembro de 2021

atribuições de organizar, instruir e coordenar o processo de admissão de pessoal temporário para atuar na rede municipal de Saúde de Jardim Alegre, **com vistas à contratação de profissional para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, para atender as sequelas causadas pela pandemia do Covid 19, conforme segue:**

Renato Divino Farias – matrícula nº 3337	CPF Nº 057.926.959-03
Marli de Lourdes Tassi – matrícula nº 3167	CPF Nº 019.734.209-45
Kelly Regina Fontoura – matrícula nº 3129	CPF Nº 294.952.148-74
Barbara Rodrigues dos Santos matrícula nº3346-4	CPF Nº 083.262.689-92

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete da Prefeita, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (18/11/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal